



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Noé Arnaud"

DECRETO Nº 438, de 23 de Março de 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais para o Setor de Tributação diante da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

Considerando a atual pandemia Coronavírus (COVID-19) e visando cumprir com as recomendações das autoridades da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Suspender os atendimentos presenciais até que haja sinalização positiva dos órgãos reguladores de saúde, no Setor de Tributação, que é ligado à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

Parágrafo Único: Para não causar nenhum transtorno aos contribuintes, como o sistema da Tributação é totalmente online, além de já termos todos os serviços de emissão de guias de recolhimentos de IPTU, ITIV e demais tributos; emissão de notas fiscais avulsas e eletrônicas de serviço, pelo **Portal do Contribuinte**, disponível no sítio web www.alexandria.rn.gov.br, iremos disponibilizar ainda:

- Abertura de processos e envio de documentos através do endereço eletrônico – E- Mail: tributacao.pmalexandria@gmail.com

- Dúvidas e demais procedimentos poderão ser feitos via Telefone e WhatsApp através do número (84) 99650-4950 de segunda a sexta feira, das 07:00 as 13:00.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

“Palácio Noé Arnaud”

Art. 2º. Prorrogar o prazo para recolhimento do IPTU – Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançada no Decreto Nº 431 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Ficam definidos os novos vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
COTA ÚNICA	31/07
1ª PARCELA	31/07
2ª PARCELA	31/08
3ª PARCELA	30/09
4ª PARCELA	30/10
5ª PARCELA	30/11
6ª PARCELA	30/12

Art. 3º. Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação e Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal